

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Av. Vasco da Gama, 1410 - Oliveira do Douro

Vila Nova de Gaia

Capital Social: 35.000.000 €

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial

de Vila Nova de Gaia sob o n.º 500 239 037

Pessoa Coletiva n.º 500 239 037

CONVOCATÓRIA

A solicitação do Conselho de Administração e nos termos legais e estatutários, convocam-se os Accionistas da **TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.**, Sociedade Aberta, com o capital social integralmente realizado de 35.000.000 de euros, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia e de pessoa colectiva 500 239 037, para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no próximo **dia 11 do mês de Junho de 2012**, às **onze horas**, na sede social, sita na Avenida Vasco da Gama, 1410, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Deliberar sobre a alteração da alínea j) do número 2 do artigo 9.º, a alteração da alínea c) do artigo 12.º e o aditamento da alínea d) ao número 6 do artigo 13.º dos Estatutos da Sociedade.

Considerando o disposto na lei e nos estatutos da Sociedade, importa referir o seguinte:

I) INFORMAÇÕES PREPARATÓRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

O texto integral das cláusulas propostas (alterações e aditamento) a que alude o disposto no n.º 8 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como todos os elementos e documentos referidos no n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 1 do artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários, encontram-se à disposição dos Accionistas, para consulta, na sede da Sociedade, no sítio desta na *Internet*, www.toyotacaetano.pt, e no Sistema de Difusão e Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, *in* www.cmvm.pt, a partir da data de divulgação da presente convocatória.

II) PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

1. Apenas quem, às 00:00 horas (GMT) do dia 04 de Junho de 2012 (“Data de Registo”), seja Accionista titular de acções que lhe confirmam pelo menos um voto, tem o direito de participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar, pelo que os Accionistas sem direito de voto não podem assistir à Assembleia Geral.
2. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.
3. O exercício dos direitos referidos em 1, supra, não é prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à “Data de Registo”, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia.
4. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia 03 de Junho de 2012, podendo, para este efeito, utilizar o correio electrónico e os formulários de declaração que estão disponíveis na sede da Sociedade e no sítio desta na *Internet*, www.toyotacaetano.pt, sendo que para as declarações ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode ser utilizado o endereço de correio electrónico assembleiageral@toyotacaetano.pt.
5. Por sua vez, até às 23:59 horas (GMT) do dia 04 de Junho de 2012, o intermediário financeiro que seja informado da intenção dos Accionistas seus clientes de participar na Assembleia Geral, deve enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral informação sobre o número de acções registadas em nome de cada um daqueles seus clientes, com referência à “Data de Registo”, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio electrónico assembleiageral@toyotacaetano.pt.
6. No entanto, os Accionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e transmitam a titularidade de acções entre a “Data de Registo” e o fim da Assembleia Geral, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários.
7. Os Accionistas que, a título profissional, detenham acções em nome próprio mas por conta de clientes e que pretendam votar em sentido diverso com as suas acções, devem, para além de observar o referido em 4 e 5, supra, apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia 03 de Junho de 2012, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.
8. Havendo contitularidade de acções, apenas o representante comum ou um seu representante, poderá participar na Assembleia Geral.

III) Representação de Accionistas

1. Os Accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, para tanto bastando como instrumento de representação um documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue a este até ao início dos trabalhos da Assembleia, podendo, para o efeito, ser utilizado o formulário do documento de representação disponibilizado, a partir da data da divulgação desta convocatória, na sede da Sociedade e no sítio da desta na *Internet*, www.toyotacaetano.pt, e o endereço de correio electrónico assembleiageral@toyotacaetano.pt
2. Sem prejuízo da unidade de voto a que se refere o artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais, um Accionista pode nomear diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários.
3. Os Accionistas titulares de menos de cem acções podem agrupar-se de forma a completar o número de acções com direito de voto, sendo que devem fazer-se representar por qualquer pessoa com capacidade jurídica plena que designem para o efeito, podendo utilizar o formulário posto à sua disposição na sede da Sociedade e no sítio desta na *Internet*, www.toyotacaetano.pt, devendo os instrumentos de agrupamento de Accionistas e da respectiva representação ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues a este até ao início dos trabalhos da Assembleia, podendo ser utilizado o endereço de correio electrónico assembleiageral@toyotacaetano.pt

IV) Inclusão de Assuntos na Ordem de Trabalhos e Apresentação de Propostas de Deliberação

Os Accionistas titulares de acções correspondentes a, pelo menos, dois por cento do capital social, podem, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias seguintes à publicação desta convocatória, requerer:

- (i) a inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos, acompanhando o requerimento de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira;
- (ii) a inclusão de propostas de deliberação relativas a assunto(s) constante(s) da ordem de trabalhos ou a esta aditados, juntando ao requerimento a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

V) Direito à Informação em Assembleia Geral

Qualquer Acionista pode requerer, no decurso da Assembleia Geral, a prestação de informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. As informações requeridas, que podem abranger as relações entre a Sociedade e outras sociedades com ela coligadas,

devem ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas se a sua prestação puder causar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com ela coligada ou violação de segredo imposto por lei.

VI) VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

É admitido o voto por correspondência, o qual deve ser exercido nos seguintes termos:

- a) Os votos por correspondência devem ser endereçados à sede da Sociedade e nesta recebidos, através de carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 (GMT) do dia 01 de Junho de 2012, carta essa que incluirá sobrescrito fechado contendo as declarações de voto, isto sem prejuízo da declaração de intenção de participação e da informação do intermediário financeiro a que se alude em II) - PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL, números 4 e 5, respectivamente.
- b) As declarações de voto deverão ser assinadas pelo legítimo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o Acionista, se for pessoa singular, fazer acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu documento de identificação (bilhete de identidade ou cartão de cidadão), e se for pessoa colectiva as assinaturas dos seus representantes deverão ser reconhecidas, por entidade competente, na respectiva qualidade e com poderes para o acto.
- c) Os votos por correspondência serão considerados no momento destinado à votação na Assembleia Geral, sendo adicionados aos aí exercidos.
- d) Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde, de forma expressa e inequívoca, conste:
 - a indicação da Assembleia Geral e do ponto ou pontos da respectiva ordem de trabalhos a que respeita;
 - a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes da mesma, sendo, no entanto, permitido a um Accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.
 - a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente, podendo o Accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.
- e) Entende-se que os Acionistas que enviem declarações de voto por correspondência votam negativamente todas as propostas de deliberação apresentadas em momento ulterior à emissão do voto.

Os Acionistas poderão usar o modelo de boletim de voto por correspondência disponível na sede da Sociedade e no sítio desta na *Internet*, www.toyotacaetano.pt.

Vila Nova de Gaia, 15 de Maio de 2012

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Eng.º José Lourenço Abreu Teixeira